



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/2025

Cria a FG-7 a ser incluída no Anexo VI e altera parcialmente o anexo V da Lei Complementar n° 02/2024 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica criada a Função Gratificada FG-7, a qual será incluída no Anexo VI da Lei Complementar n° 002/2024 com a seguinte simbologia e percentual:

SIMBOLOGIA	%
FG-7	40%

Art. 2° O Anexo V - Tabela de Funções Gratificadas da Lei Complementar n° 002/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

n° de cargos públicos	Denominação	Simbologia
01	Ouvidor	FG-7

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937
982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.07.29 10:20:27 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Cont. Fin. Just. e
Rec. Local e Adm. Trib. Simão e Decom.
em 05/08/2025
Stecagno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

em 05/08/2025
Votação 12/08/2025 0 X 0
Votação 26/08/2025 0 X 0
em 26/08/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei anexo que cria a Função Gratificada FG-7, inclui a referida simbologia no Anexo VI da Lei Complementar nº 002/2024, altera o Anexo V, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade atender às necessidades organizacionais da Administração Pública Municipal, em especial quanto à estruturação e valorização de funções estratégicas e essenciais à boa governança. Neste contexto, propõe-se a criação da Função Gratificada FG-7, com percentual de 40%, a ser atribuída ao cargo de Ouvidor, cuja relevância justifica o reconhecimento por meio de gratificação específica.

A Ouvidoria tem se mostrado um canal importante de diálogo entre o cidadão e a administração, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, a transparência dos atos administrativos e a garantia dos direitos dos munícipes. A formalização dessa função gratificada visa não apenas reconhecer a importância do cargo, mas também atrair e manter servidores qualificados para o seu exercício.

A medida proposta respeita os limites da legislação vigente, em especial os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, não gerando impacto financeiro excessivo ao erário.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Verê espera-se aprovação do presente projeto.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de tramitação urgente.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 28 de julho de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.07.29 10:20:44 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 073/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei complementar n.º 009/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo cria a FG-7 a ser incluída no Anexo VI e altera parcialmente o Anexo V da Lei Complementar n.º 02/2024 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica criada FG-7 a ser incluída no Anexo VI da Lei Complementar n.º 02/2024 com a simbologia e percentual de 40%.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Lei Complementar" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 04 de Agosto de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637